



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.633, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006

“Institui no Município de Rio Grande da Serra, a Campanha de Incentivo à “DOAÇÃO DE SANGUE” e dá outras providências”.

Autoria: Vereadores Cleson Alves de Sousa, Amilton José dos Santos, Cláudio Manoel Melo

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica instituída, no Município de Rio Grande da Serra, a Campanha de Incentivo à “Doação de Sangue”, que será realizada na segunda semana do mês de maio de cada ano.

Art. 2º. – O mês de que trata o Artigo 1º, passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º. - Os objetivos da Campanha de Incentivo à Doação de Sangue visam:

I – estimular atividades que levam a uma conscientização para a doação de sangue;

II – desenvolver estímulos que apóiam à doação de sangue;

III – sensibilizar a sociedade da importância da doação de sangue.

Art. 4º. - A Prefeitura Municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais responsáveis pelas áreas de saúde, educação, cultura, lazer, esporte e social, nas atividades de apoio à Campanha de Incentivo a “Doação de Sangue”.

Art. 5º. - As Escolas Municipais bem como as Repartições Públicas ficam autorizadas a realizarem atividades e/ou eventos que incentivam e conscientizam a população para a prática de doação de sangue, bem como da sua importância para salvar vidas.

Parágrafo Único – Fica de livre escolha as atividades a serem desenvolvidas na Campanha de Incentivo à “Doação de Sangue” no Município de Rio Grande da Serra.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 6º. - Ficam facultativas a se engajarem na Campanha de Incentivo à “Doação de Sangue”, às Escolas Estaduais, e demais Instituições particulares.

Art. 7º. - O desenvolvimento das ações relativas à Campanha de Incentivo à “Doação de Sangue”, serão efetuados através de atividades práticas e teóricas com a coordenação dos profissionais ligados às áreas de saúde, educação e esporte.

Art. 8º. - A referida matéria deverá ser regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação da presente Lei.

Art. 9º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de setembro de 2006
- 42º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira

Prefeito

PjLei nº. 021.08.2006 = CM

Autógrafo nº. 056.08.2006 = CM

Processo nº. 1.763/06 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

